

Reafirma o Ministério da Educação

# Sogelivre não garante a qualidade do ensino

■ O Ministério da Educação e Cultura difundiu ontem um comunicado a propósito da situação na Universidade Livre, no qual reafirma a sua posição quanto ao despacho publicado em 13 de Novembro passado, ou seja, continua «a não poder garantir o valor do ensino ministrado no estabelecimento gerido pela Sogelivre» na Rua Victor Cordon. Segundo essa nota de esclarecimento, emitida pelo gabinete do secretário de Estado do Ensino Superior, vão ser «tomadas as decisões adequadas à salvaguarda da dignidade e da qualidade do ensino, tendo sempre em consideração os legítimos interesses dos alunos na continuidade e conclusão dos seus estudos». Como se sabe, a Universidade Livre foi autorizada em regime cooperativo, sendo nesse contexto que funciona na Junqueira, para onde se transferiu a esmagadora maioria de professores e alunos.

MEC publica esclarecimento sobre UL

## Sem garantia valor do ensino ministrado na escola da Sogelivre

O Ministério da Educação e Cultura, através do gabinete do secretário de Estado do Ensino Superior, acaba de reafirmar que continua a «não poder garantir o valor do ensino ministrado no estabelecimento gerido pela «Sogelivre» na Rua Victor Cordon.

«Relativamente às informações difundidas e às dúvidas daí resultantes quanto à decisão do STA, de 13 de Fevereiro de 1986, no processo interposto pela Sogelivre-Sociedade Gestora de Ensino Livre, SARL, enquanto sociedade comercial que invoca a qualidade de proprietária da «Universidade Livre», o Ministério da Educação e Cultura julga dever prestar os seguintes esclarecimentos:

1 — A decisão do STA tem natureza meramente cautelar, isto é, não se pronuncia quanto ao fundo do recurso interposto pela Sogelivre.

2 — Esta sociedade havia requerido, nos termos da lei do

processo administrativo, a suspensão da eficácia do decreto-lei n.º 453/85, de 28 de Outubro, e do despacho 113/SEES/85, de 28 de Outubro, do secretário de Estado do Ensino Superior, decorrente daquele diploma.

No que respeita ao decreto-lei, como é do conhecimento público, ele revoga toda a legislação especial ao abrigo da qual a «Universidade Livre» vinha funcionando, em regime de excepção relativamente a todos os restantes estabelecimentos de ensino superior particular ou cooperativo, ficando, assim, aquele estabelecimento sujeito à legislação geral, nomeadamente o decreto-lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril.

Quanto ao referido despacho, publicado no «Diário da República», II Série, de 13 de Novembro de 1985, etc, de forma pormenorizadamente fundamentada, suspendia a análise dos processos pendentes na Direcção-Geral do Ensino Superior, enquanto não esteja definido, judicialmente ou por acordo das partes, qual é a entidade jurídica e legitimamente titular da «Universidade Livre», enquanto estabelecimento de ensino superior particular ou cooperativo. E isto porque, como é do domínio público, estão funcionando dois estabelecimentos que se identificam como «Universidade Livre», cujos processos de reconhecimento dos respectivos cursos foram requeridos ao MEC, nos termos do citado decreto-lei.

Por outro lado, porque a situação ofende, manifestamente, a dignidade do ensino e porque não pode ser garantido pelo Mi-

nistério a qualidade e o valor dos cursos ministrados na «Universidade Livre» foi suspensa a equiparação desses cursos aos do ensino oficial, a partir do presente ano lectivo, embora salvaguardando as expectativas dos alunos que, em anos anteriores, se haviam matriculado de boa fé naquele estabelecimento.

3 — O acordo do STA, para além de não reconhecer fundamento para a suspensão da eficácia do decreto-lei n.º 453/85, como pretendia a Sogelivre, apenas teve em consideração as decisões contidas nos números 1 e 2 do citado despacho (por razões meramente formais e cujo argumento essencial, de acordo, aliás, com a lei do processo administrativo, foi o do eventual prejuízo, de difícil reparação, que poderia resultar para a Sogelivre, enquanto sociedade comercial, pela perda de clientela).

ACEITANDO a decisão do poder judicial, o Ministério da Educação e Cultura não pode deixar de manter a sua posição quanto ao conteúdo daquele despacho, continuando a não poder garantir o valor do ensino ministrado no estabelecimento gerido pela Sogelivre.

Nesse sentido, aliás, o assunto está a ser analisado para que, formalmente justificado, possam ser tomadas as decisões adequadas à salvaguarda da dignidade e da qualidade do ensino, tendo sempre em consideração os legítimos interesses dos alunos na continuidade e conclusão dos seus estudos.»

Dia	1
	2
	3
	4
	5
	6
	7
	8
	9
	10
	11
	12
	13
	14
	15
	16
	17
	18
	19
	20
	21
	22
	23
	24
	25
	26
	27
	28
	29
	30
	31

Ensino Particular